

OFÍCIO SMG. Nº 018/ 2020

Ituiutaba - MG, 20 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 021/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta à indicação (CM/016/2020) de autoria do Ilustre Vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, solicitando desta Administração que “faça um estudo através da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência, para a informatização de todo o sistema da referida secretaria, em todas as unidades de atendimento”, fora acionado o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Isaias Tadeu Alves de Macedo, para responder sobre a presente solicitação.

Informamos que a Secretaria Municipal de Saúde contratou a empresa Viver LTDA, para implantar a informatização das unidades, conforme documentos anexos.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João D'Alb Neto

Secretário Municipal de Governo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20156/2019
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

Dispensa nº 001/2020

CONTRATO Nº. 015 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dezoito, n.º 956, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fued Jose Dib, brasileiro, casado, residente na Rua 24, n.º 1198, Centro, CEP 38300-078, Ituiutaba- Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF n.º 008.597.966-04, RG n.º 1.195.536 - SSPDF, doravante denominado CONTRATANTE, que por sua vez conforme Decreto n.º 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaías Tadeu Alves de Macedo, brasileiro, casado, residente na Rua Pepino Laterza, n.º 345, Bairro Independência, CEP 38304-216, Ituiutaba-Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF n.º 219.579.916-15, RG n.º MG 632.933, e por outro lado a empresa **VIVVER SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 03.381.389/0001-50, com sede a Avenida do Contorno, n.º 7069, 10 Andar, Bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcio de Lima, Carteira de Identidade RG MG 1.857.495, CPF n.º 414.386.986-15, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo n.º 20156/2019 e Pregão Presencial n.º 016/2018, tendo como órgão gerenciador CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene celebram o presente Contrato baseado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo trata da contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para gestão pública municipal de saúde, com os serviços migração de dados, treinamento, implantação, suporte, manutenção durante o período contratual, em plataforma de arquitetura no modelo SAAS (Softwar AS A Service).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

2.1 Este termo deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

2.2.1 Este termo terá seu extrato publicado às expensas da Prefeitura de Ituiutaba.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

3.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados nesse termo, conforme tabela abaixo:

Aprovado

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Aprovado



| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO IBGE | VALOR DO SERVIÇO POR HABITANTE | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
|--------------------------|----------------|--------------------------------|--------------------|-------------------|
| ITUIUTABA | 71.265 | 0,33 | 23.517,45 | 282.209,40 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | 282.209,40 |

3.2 Para efeitos legais atribui-se a este contrato o valor total mensal de **R\$282.209,40 (Duzentos e oitenta e dois mil duzentos e nove reais e quarenta centavos)**.

3.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e parágrafo 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art.65, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

3.4 A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.5 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação das seguintes certidões:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

5.1 O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com a conveniência e oportunidade da contratante.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal.

01.08 Secretaria Municipal de Saúde

01.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2.116-3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATADA:

- cumprimento integral do objeto deste contrato;
- execução do objeto do contrato dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sob o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;



- c) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de qualquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais, e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f) assumir os riscos inerentes às atividades;
- g) a Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- DA CONTRATANTE:

- a) Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;
- d) Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com a certidões negativas solicitadas;
- e) Designar servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- g) Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades encontradas observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- h) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e parágrafos do art. 86 da Lei 8.666/93.

8.2 A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o órgão/entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

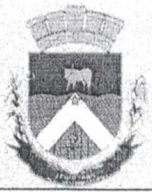
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

Aprovado

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Aprovado



fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

8.5 Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

8.6 Do ato de aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dia úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.8 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

8.9 A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

8.10 De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 016/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas

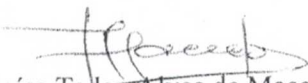
III É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

IV O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelos municípios consorciados ao CIMAMS.

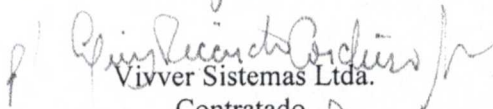
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/Minas Gerais. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ituiutaba/MG, 20 de Janeiro de 2020.


Isaias Tadeu Alves de Macedo

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -


Vivver Sistemas Ltda.
Contratado

Testemunhas:


Renato Santos Oliveira – Mat. 3967


Walcyr Soares Valadao – Mat. 2001